

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

TERMO DE DELIBERAÇÃO Iniciada as oitivas das testemunhas, o registro dos depoimentos foi feito por meio de sistema de gravação digital audiovisual, na forma do art. 405, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal (incluído pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008), tendo sido determinada a gravação de cópia em mídia do tipo CD, que será juntada a estes autos. Indagadas as demais defesas sobre os pedidos das defesas de Tatiana e Márcia, nada foi oposto. Pela MMª. Juíza Federal foi deliberado: 1) Providencie-se a intimação pessoal das seguintes testemunhas ainda não ouvidas: THOMAZ DE AQUINO NOGUEIRA NETO, HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ, ANDREIA MARTINS RIO CORRAL e ADRIANA PRADO DE SOUZA para inquirição como testemunhas de defesa nos dias 21/08/2018 e 29/08/2018, ambas às 13:00 horas, bem como 05/09/2018, às 09:45 horas, devendo comparecer em todas as datas, salvo dispensa do juízo, sob pena de aplicação de multa e ordem de condução coercitiva. 2) Sem prejuízo, expeça-se o necessário para oficiar a chefia de gabinete da Secretaria de Coordenação Governamental da Prefeitura de São Bernardo do Campo, na pessoa da Sra. Monica Lessa, para que informe no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a agenda completa do Secretário Municipal Sr. Humberto Rodrigues, para os meses de agosto e setembro, sob pena de apuração de crime de desobediência pela servidora e, nesse caso, comunicação às autoridades policiais para as medidas cautelares necessárias para a cessação da permanência delitativa. 3) Diante das dificuldades de localização da testemunha THOMAZ DE AQUINO NOGUEIRA NETO, em razão das constantes viagens, embora ciente do interesse da Justiça em sua inquirição, levantando indícios de ocultação, determino a sua intimação POR HORA CERTA através de sua esposa ou qualquer pessoa próxima no ambiente domiciliar ou profissional, para comparecimento nas datas acima, sob pena de condução coercitiva policial e multa. 4) Salvo preclusão, com a vinda de eventual informação sobre o endereço atual da testemunha GILMAR JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, arrolada pela defesa de José Geraldo Casas Vilela, ou em caso de eventual substituição, determino a imediata intimação da testemunha nos termos acima. Saem os presentes cientes e intimados" Pela defesa da ré Tatiana Arana Souza Cremonini foi requerida a palavra e foi dito: "A defesa registra a voluntária presença da corré

=====
manifestado a inexistência de qualquer receio
quanto a permanência no mesmo ambiente dos
demais corréus." Nada mais,

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em :
08/08/2018